



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.326/2014
Data 13/05/14 Rubrica 25
Rubrica: Rufo ID 4345648

Processo nº.: **E-12/003.326/2014**
Autuação: **13/05/2014**
Concessionária: **CEG E CEG RIO**
Assunto: **Ofício SEOBRAS/GSE Nº 1203/2014. Tarifa Social de Gás Natural.**
Sessão Regulatória: **26 de maio de 2014**

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através do Ofício SEOBRAS/GSE nº 1203/2014, de 12/05/2014, na qual solicita enquadramento da tarifa social de gás canalizado aos moradores do conjunto habitacional "Nova CCPL", em Manguinhos/RJ.

No aludido ofício da Secretária de Estado de Obras, aquele órgão comunica que "(...) *O PAC- Programa de Aceleração do Crescimento, no âmbito de Urbanização de Favelas e de uma Política Pública, que tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país, busca garantir o direito à cidade aos habitantes das comunidades carentes beneficiadas*".

Acrescenta que "(...) Neste sentido, o Governo do Estado do Rio de Janeiro já entregou cerca de 2.700 novas unidades habitacionais, somente no Município do Rio de Janeiro nos últimos 5 anos, inclusive em Manguinhos. Neste último, está sendo ainda construído o conjunto habitacional chamado "NOVA CCPL", com 728 novos apartamentos, dos quais 564 serão entregues neste mês de maio/2014. (...) O projeto da NOVA CCPL é o primeiro dentro do PAC que prevê gás encanado para abastecimento das cozinhas e não enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), como serão todos os futuros empreendimentos entregues".

Informa, ainda que, "(...) Tendo em vista que:

- i) a população beneficiada por este programa habitacional é de baixa renda e já possui parceria com a CEDAE e a LIGHT para usufruir de suas respectivas tarifas sociais; e
- ii) foi publicado o Decreto nº 42.884 de março/2011, onde fica implementada a tarifa social de gás natural para as famílias de baixa renda, incluídas no segmento residencial da CEG, cadastradas no Programa Minha Casa Minha Vida".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.326/2014
Data 13/05/14 26
Rubrica: Rudson ID 4345648

Por fim, solicita, (...) *em caráter excepcional, o enquadramento na tarifa social de gás canalizado, visando beneficiar os futuros moradores da NOVA CCPL, uma vez que o PAC, no âmbito de urbanização de favelas, possui o mesmo cunho social do público alvo beneficiado por esta tarifa social*".

Em 22/05/14, a Secretária Executiva encaminhou o processo ao meu Gabinete, tendo em vista sorteio na Reunião Interna do CODIR em 15 de Maio de 2014.

O Conselheiro-Presidente, em seu despacho, de 22/05/14, considerando:

"(...) a urgência observada no pleito da SEOBRAS (enquadramento da Tarifa Social de gás canalizado aos futuros moradores do conjunto habitacional "Nova CCPL", constante no PAC - Programa de Aceleração do Crescimento) em vista da proximidade de sua inauguração (1º de junho de 2014);

(...) o relevante valor social do projeto, pois trata-se de habitação, direito constitucional que figura no rol das necessidades básicas do ser humano, para população de baixa renda do Estado do Rio de Janeiro;

(...) a semelhança de objeto entre o presente processo e os processos de concessão da Tarifa Social das Concessionárias CEG e CEG Rio (Programa Minha Casa, Minha Vida), já deliberados por esta Autarquia;

(...) que o julgamento do referido processo ocorrerá na próxima Sessão Regulatória, dia 26 de maio de 2014".

Assim, decidiu o Presidente "(...) Conceder, ad referendum do Conselho-Diretor, o benefício da Tarifa Social, nos termos constantes na tabela da Concessionária CEG para o Programa Minha Casa Minha Vida, aos consumidores do projeto "Nova CCPL", devendo a Concessionária CEG implementar imediatamente os meios necessários para a efetivação desta decisão".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.326/2014
Data 13/05/14 fl. 27
Rubrica: Rui Pon ID 4345648

Ainda em 22/05/14, a Presidência encaminhou o processo ao meu gabinete, de modo a ser instruído e incluído na próxima Sessão Regulatória, dia 26/05/2014, em consonância com o Art. 67¹ do Regimento Interno desta AGENERSA.

Em 22/05/14, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em seu despacho, apresenta as seguintes considerações "(...) Observamos que o programa de tarifa social foi tratado de forma isolada por esta casa, atendendo ditames exarados do processo da II Revisão Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG-Rio. Entretanto, quando dos trabalhos da III Revisão Quinquenal, a categoria de consumidores denominada "tarifa-social" foi tratada dentro do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, havendo previsão para a captação de novos clientes no segmento, notadamente na área de concessão da CEG".

Por fim conclui a CAPET que "(...) As regras de enquadramento aprovadas não precisam ser alteradas, bastando o cadastramento normal dos eventuais beneficiários".

Parecer da lavra da Dr^a. Flavine Meghy Metne Mendes, Procuradora-Geral da AGENERSA, em 22/05/14, apresentando as seguintes considerações: "(...) Em atenção à manifestação técnica exarada pela CAPET, fls 13, que concluiu expressamente pela viabilidade de cadastramento normal dos eventuais beneficiários da denominada tarifa social, havendo, pois, previsão, para tanto; esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, ressaltando a expertise da CAPET na matéria em voga".

Expedidos Ofícios AGENERSA/PRESI n^o 89 (CEG), n^o 90 (SEDEIS), n^o 91 (SEOBRAS) e n^o 92 (SEGOV), todos datados de 22/05/14, comunicando o deferimento antecipado do pleito da Secretaria de Obras, quanto à concessão do benefício da Tarifa Social aos moradores do conjunto habitacional "Nova CCPL" e que o processo estará sendo julgado na Sessão Regulatória de 26/05/14.

¹ - Art. 67 - Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselho-Presidente dispensar, ad referendum do Conselho-Diretor, os prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.326/2014

Data 13/05/14 Fm 28

Subscrição: Rmfor ID 4345648

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido E-mail AGENERSA/MF nº 48, em 22/05/14, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em resposta ao Email AGENERSA/MF nº. 48, de 22/05/14, a Concessionária, em suas considerações, informa que "(...) Diante da abertura do Processo E-12/003.326/2014, do ofício SEOBRAS/GSE nº 1203/2014 de 12/maio/14 e do Despacho do Conselheiro Presidente contidos no referido processo, essa Concessionária vem, através desta, comunicar que estará aplicando a Tarifa Social Residencial PMCMV para o conjunto habitacional Nova CCPL, em caráter excepcional, tendo em vista que:

(...) foi publicado o Decreto no 42.884 de março/2011, onde fica implementada a tarifa social de gás natural para as famílias de baixa renda, incluídas no segmento residencial da CEG, cadastradas no programa Minha Casa Minha Vida;

(...) a população beneficiada pelo do programa habitacional do condomínio Nova CCPL é de baixa renda e já possui parceria com a CEDAE e a LIGHT para usufruir de suas respectivas tarifas sociais;

(...) o projeto da NOVA CCPL faz parte do PAC- Programa de Aceleração do Crescimento que, no âmbito de Urbanização de Favelas e de uma Política Pública, possui o mesmo cunho social do público alvo beneficiado pela tarifa social de gás canalizado; e

(...) este projeto habitacional é o primeiro dentro do PAC que prevê gás encanado para abastecimento das cozinhas e não enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), como serão todos os futuros empreendimentos entregues".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.326/2014
Data 13/05/14 às 29
Rubrica: Reunfon ID 4345648

Processo nº.: E-12/003.326/2014
Autuação: 13/05/2014
Concessionária: CEG E CEG RIO
Assunto: Ofício SEOBRAS/GSE Nº 1203/2014. Tarifa Social de Gás Natural.
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2014

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através do Ofício SEOBRAS/GSE nº 1203/2014, de 12/05/2014, na qual solicita enquadramento da tarifa social de gás canalizado aos moradores do Conjunto Habitacional "Nova CCPL", em Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro.

No aludido ofício, o Secretário de Obras menciona que "(...) O PAC- Programa de Aceleração do Crescimento, no âmbito de Urbanização de Favelas e de uma Política Pública, que tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país, busca garantir o direito à cidade aos habitantes das comunidades carentes beneficiadas" e que "(...) o Governo do Estado do Rio de Janeiro já entregou cerca de 2.700 novas unidades habitacionais, somente no Município do Rio de Janeiro nos últimos 5 anos, inclusive em Manguinhos.

Relata, ainda, que "(...) o conjunto habitacional chamado "NOVA CCPL", com 728 novos apartamentos, dos quais 564 serão entregues neste mês de maio/2014. (...) O projeto da NOVA CCPL é o primeiro dentro do PAC que prevê gás encanado para abastecimento das cozinhas e não enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), como serão todos os futuros empreendimentos entregues".

Informa que:

" (...) i) a população beneficiada por este programa habitacional é de baixa renda e já possui parceria com a CEDAE e a LIGHT para usufruir de suas respectivas tarifas sociais; e

ii) foi publicado o Decreto nº 42.884 de março/2011, onde fica implementada a tarifa social de gás natural para as famílias de baixa renda, incluídas no segmento residencial da CEG, cadastradas no Programa Minha Casa Minha Vida".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo E-12/003.326/2014
Data 13/05/14 Fl. 30
Rubrica: Ruyfon ID 4345648

Por fim, solicita, (...) *em caráter excepcional, o enquadramento na tarifa social de gás canalizado, visando beneficiar os futuros moradores da NOVA CCPL, uma vez que o PAC, no âmbito de urbanização de favelas, possui o mesmo cunho social do público alvo beneficiado por esta tarifa social*".

Considerando os aspectos a seguir, in verbis:

"(...) a urgência observada no pleito da SEOBRAS (enquadramento da Tarifa Social de gás canalizado aos futuros moradores do conjunto habitacional "Nova CCPL", constante no PAC - Programa de Aceleração do Crescimento) em vista da proximidade de sua inauguração (1º de junho de 2014);

(...) o relevante valor social do projeto, pois trata-se de habitação, direito constitucional que figura no rol das necessidades básicas do ser humano, para população de baixa renda do Estado do Rio de Janeiro;

(...) a semelhança de objeto entre o presente processo e os processos de concessão da Tarifa Social das Concessionárias CEG e CEG Rio (Programa Minha Casa, Minha Vida), já deliberados por esta Autarquia;

(...) que o julgamento do referido processo ocorrerá na próxima Sessão Regulatória, dia 26 de maio de 2014".

o Presidente decidiu, em 22/05/14, "(...) Conceder, ad referendum do Conselho-Diretor, o benefício da Tarifa Social, nos termos constantes na tabela da Concessionária CEG para o Programa Minha Casa Minha Vida, aos consumidores do projeto "Nova CCPL", devendo a Concessionária CEG implementar imediatamente os meios necessários para a efetivação desta decisão".

Ainda em 22/05/14, a Presidência encaminhou o processo ao meu gabinete, de modo a ser instruído e incluído na Sessão Regulatória de 26/05/2014, em consonância com o Art. 67¹ do Regimento Interno desta AGENERSA.

¹ - Art. 67 - Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro-Presidente dispensar, ad referendum do Conselho-Diretor, os prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.326/2014
Data 13/05/14 Fls. 31
Rubrica: Ruyton 1D 4345648

Em 22/05/14, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, cita: "(...) Observamos que o programa de tarifa social foi tratado de forma isolada por esta casa, atendendo ditames exarados do processo da II Revisão Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG-Rio. Entretanto, quando dos trabalhos da III Revisão Quinquenal, a categoria de consumidores denominada "tarifa-social" foi tratada dentro do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, havendo previsão para a captação de novos clientes no segmento, notadamente na área de concessão da CEG", concluindo que "(...) As regras de enquadramento aprovadas não precisam ser alteradas, bastando o cadastramento normal dos eventuais beneficiários".

Do parecer da lavra da Dr^a. Flavine Meghy Metne Mendes, Procuradora-Geral da AGENERSA, em 22/05/14, extraio as seguintes considerações: "(...) Em atenção à manifestação técnica exarada pela CAPET, fls 13, que concluiu expressamente pela viabilidade de cadastramento normal dos eventuais beneficiários da denominada tarifa social, havendo, pois, previsão, para tanto; esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, ressaltando a expertise da CAPET na matéria em voga".

Por meio dos Ofícios AGENERSA/PRESI nº 89 (CEG), nº 90 (SEDEIS), nº 91 (SEOBRAS) e nº 92 (SEGOV), todos datados de 22/05/14, o Presidente comunicou o deferimento antecipado do pleito da Secretaria de Obras, quanto à concessão do benefício da Tarifa Social aos moradores do conjunto habitacional "Nova CCPL" e que o processo estará sendo julgado na Sessão Regulatória de 26/05/14.

Em suas razões finais, a Concessionária comunica que "(...) Diante da abertura do Processo E-12/003.326/2014, do ofício SEOBRAS/GSE nº 1203/2014 de 12/maio/14 e do Despacho do Conselheiro Presidente contidos no referido processo, essa Concessionária vem, através desta, comunicar que estará aplicando a Tarifa Social Residencial PMCMV para o conjunto habitacional Nova CCPL, em caráter excepcional, tendo em vista que:

(...) foi publicado o Decreto no 42.884 de março/2011, onde fica implementada a tarifa social de gás natural para as famílias de baixa renda, incluídas no segmento residencial da CEG, cadastradas no programa Minha Casa Minha Vida;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.326/2014
Data 13/05, 14 Fl. 32
Rubrica: *Requon* LD 4345648

(...) a população beneficiada pelo do programa habitacional do condomínio Nova CCPL é de baixa renda e já possui parceria com a CEDAE e a LIGHT para usufruir de suas respectivas tarifas sociais;

(...) o projeto da NOVA CCPL faz parte do PAC- Programa de Aceleração do Crescimento que, no âmbito de Urbanização de Favelas e de uma Política Pública, possui o mesmo cunho social do público alvo beneficiado pela tarifa social de gás canalizado; e

(...) este projeto habitacional é o primeiro dentro do PAC que prevê gás encanado para abastecimento das cozinhas e não enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), como serão todos os futuros empreendimentos entregues".

Assim, considerando a relevância do pleito em apreço, os pareceres dos Órgãos da Casa, aos quais me filio e, conjugando do mesmo entendimento do Ilmo. Conselheiro-Presidente, que, identificando o alcance social da medida, decidiu pelo deferimento, ad referendum do Conselho-Diretor, da concessão solicitada, proponho:

1- Referendar a decisão monocrática do Cons. Presidente,

II- Conceder o benefício da Tarifa Social de gás canalizado aos futuros moradores do Conjunto Habitacional "Nova CCPL" - Manguinhos, incluído no PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), consoante o enquadramento previsto no Programa Minha Casa Minha Vida e no Programa Morar Carioca;

do artigo acima
II - Estender *o* este entendimento a outros empreendimentos de natureza similar incluídos no PAC, nas áreas de concessão da CEG e CEG RIO;

III - Remeter eventuais necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da presente medida para ~~tratamento por ocasião das~~ próximas revisões quinquenais da CEG e CEG RIO.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 9095
DE 26 DE MAIO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO – OFÍCIO SEOBRAS/GSE
Nº 1203/2014. TARIFA SOCIAL DE GÁS NATURAL.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.326/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

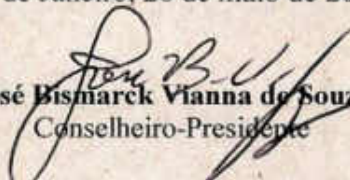
Art.1º - Referendar a decisão monocrática do Conselheiro-Presidente, concedendo o benefício da Tarifa Social de gás canalizado aos futuros moradores do Conjunto Habitacional "Nova CCPL" - Manguinhos, incluído no PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), consoante o enquadramento previsto no Programa Minha Casa Minha Vida e no Programa Morar Carioca.

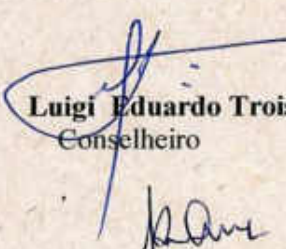
Art.2º - Estender o entendimento do artigo acima a outros empreendimentos de natureza similar incluídos no PAC, nas áreas de concessão da CEG e CEG RIO.

Art.3º - Remeter eventuais necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da presente medida para as próximas revisões quinquenais da CEG e CEG RIO.

Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

Processo nº E-12/003.326/2014
Data 13/05/14 Fl. 33
Rubrica: Reunir ID 4345648